

**COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**  
**Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 018/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 10281/2009/001/2011	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação		
<b>Empreendedor</b>	DBP Mineração Ltda.		
<b>CNPJ / CPF</b>	18.455.022/0001-01		
<b>Empreendimento</b>	DBP Mineração Ltda.		
<b>DNPM</b>	831.340/1994		
<b>Classe</b>	3		
<b>Condicionante Nº /texto</b>	09 - "Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual Nº 43.710/2004."		
<b>Localização</b>	Sete Lagoas-MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba		
<b>Área intervida (ha)</b>	34,7227 ha (fl. 261 da pasta GCA/IEF Nº 34)		
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis - MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	- 35,0742 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante das fls. 359 e 360 da Pasta GCA/IEF Nº 34.		
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	Felipe Cruz Figueiredo	Geógrafo – Elaboração do PECF	CREA MG 95965/D

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1- Introdução**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa DBP Mineração Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, parágrafo 2º.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária***

*e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM nº 10281/2009/001/2011 cujo empreendimento trata-se de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (calcário), unidade de tratamento de minerais (UTM), pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e estrada para transporte de minério/estéril, DNPM 831.340/1994, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento no dia 22/06/2011 (página 2 do Parecer Único SUPRAM CM Nº 292/2013). Portanto, verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

O empreendimento recebeu a LP+LI Nº 037/2014 SUPRAM CM durante decisão da URC COPAM Rio das Velhas em reunião do dia 01/04/2014.

Em atendimento à condicionante nº 9 da referida licença, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 27/05/2014, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

## **2.2. Área intervinda**

A área proposta para a presente compensação florestal deve ter a mesma dimensão da Área Diretamente Afetada (ADA), que é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1º do art. 36 da Lei Nº 14.309/2002, **“a área utilizada para compensação, nos termos do ‘caput’ deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”**.

Conforme informações contidas na fl. 95 do processo de compensação minerária Nº 34, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pela condicionante nº 09 da LP+LI nº 037/2014 para efeito de compensação minerária seria equivalente a área de vegetação nativa suprimida para a execução do empreendimento em tela (13,28 hectares), o que limitaria a proposta de compensação ambiental a essa área.

Entretanto, conforme já mencionado, a proposta de compensação minerária deverá guardar equivalência de superfície com a ADA do empreendimento regularizado, independente da área requerida para a supressão de vegetação nativa.

Uma aproximação inicial para o valor da ADA consta do EIA, página 15, vejamos:

Área diretamente afetada (minerada): 17,89 hectares  
Cava final: 17,89 hectares  
Área(s) destinada(s) à preservação  
APP(s): 3,22 hectares de margem de córrego (não afetada)  
13,28 hectares de declividade diretamente afetada

Observou-se, no entanto, que esse valor se restringe a cava final, não sendo informado o valor, em hectares, das demais estruturas do empreendimento. Observou-se, também, que a proposta apresentada pelo empreendedor no âmbito do PECF relacionava-se claramente com a área de APP diretamente afetada.

O Parecer Único SUPRAM CM Nº 292/2013, p. 6, ao citar o EIA, páginas 72 e 74, diferencia a ADA do meio físico daquela do meio biótico, vejamos:

**Meio Físico**

A área diretamente afetada para o meio físico será considerada a área de operação do empreendimento, ou seja, o pit de lavra e demais áreas necessárias na operação, como pátios, acessos internos, infraestrutura geral, pilas de rejeito e estéril, totalizando aproximadamente 25,00 hectares.

**Meio Biótico**

A área sujeita aos impactos diretos da operação do empreendimento. A jazida da mineração, os acessos e as instalações necessárias para o desenvolvimento da atividade, compreendendo uma área um pouco maior que o limite da propriedade de 90 ha.

Ressalta-se, no entanto, que, em termos conceituais, a ADA é uma só. Refere-se a área total a ser ocupada por todas as estruturas do empreendimento. Provavelmente, parte da ADA do meio biótico refere-se, de fato, a outras áreas de influência de impactos ambientais.

Tendo em vista essas informações, solicitamos ao empreendedor uma Declaração junto a SUPRAM CM sobre a dimensão da área efetivamente regularizada para ocupação física do empreendimento, além da devida readequação da proposta de compensação minerária (fls. 132, 133, 138 e 139 da pasta GCA/IEF Nº 34).

Posteriormente, a GCA/IEF solicitou o envio pelo empreendedor da imagem digital do mapa “Estruturas a serem licenciadas”, constante do Parecer Único SUPRAM CM Nº 292/2013, p. 3 (fl. 164 da pasta GCA/IEF Nº 34). Tal imagem serviu de base para a estimativa da ADA do empreendimento regularizado. Também foram utilizadas as imagens do Google Earth da região do empreendimento.

Conforme Relatório Técnico constante das folhas 169 à 174 da pasta GCA/IEF nº 34, a GCA/IEF georreferenciou o mapa e as imagens supracitadas em um software de geoprocessamento. Na sequência realizou-se a vetorização da ADA, que inclui todas áreas ocupadas pelo empreendimento, bem como as áreas regularizadas para o mesmo. Essa estimativa inicial conduziu ao valor de 33,28 hectares para a ADA do empreendimento. Por meio do Ofício Nº 330/2016 encaminhamos à empresa uma cópia deste Relatório e solicitamos a readequação da proposta de compensação minerária (fl. 168 da pasta GCA/IEF Nº 34).

Posteriormente, considerando que a GCA/IEF não realiza vistorias em campo, o empreendedor foi constantemente orientado a apresentar um mapa planimétrico da ADA do empreendimento, com as justificativas para modificações em relação à ADA estimada pelo IEF (33,28 hectares), além da assinatura do profissional habilitado por sua confecção e a assinatura do profissional responsável pelas informações e dados apresentados (identificação e assinatura do responsável pelo empreendimento) (fls. 176, 177 e 180 da pasta GCA/IEF Nº 34).

Após esse fato, o entendimento entre a empresa e o IEF sobre a configuração da ADA demandou uma série de Ofícios, e-mails e contatos, o que pode ser vislumbrado no processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 34. A empresa foi constantemente orientada

no sentido de apresentar uma planta da ADA, incluindo as estruturas regularizadas e as áreas de uso do solo excedente.

Destaca-se que durante o processo algumas áreas foram incluídas e outras excluídas. A planta planimétrica da ADA passível de compensação minerária consta da fl. 261 da pasta GCA/IEF Nº 34. Conforme o referido documento, a ADA apresenta 34,7227 hectares, sendo que a área proposta de compensação não deve ser inferior a esse valor.

Destaca-se que a área intervinda localiza-se no município de Sete Lagoas e Bacia Hidrográfica Federal do rio São Francisco (fl. 03 da pasta GCA/IEF Nº 34).

### 2.3 Proposta Apresentada

A área de 35,0742 ha, a ser doada ao IEF, localiza-se no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral (fls. 346 e 359 da pasta GCA/IEF nº 34).

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.<sup>1</sup>

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.<sup>1</sup>

A área destinada à compensação localiza-se na Fazenda do Riachão, no município de Buenópolis, matrícula nº 7453, Comarca de Buenópolis, possuindo área total de 159,9625 ha (ver fl. 357 da pasta GCA/IEF nº 34).

A Declaração emitida pelo Gerente de Regularização Fundiária do IEF, Mateus Garcia Campos, anexada ao processo (fl. 361 da Pasta GCA/IEF nº 34), atesta que a o terreno de 35,0742 hectares a ser doado ao IEF está integralmente localizado no Parque Estadual Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária.

A proposta de compensação minerária atende ao requisito Bacia Hidrográfica, já que a área de 35,0742 hectares encontra-se na Bacia do rio São Francisco (ver mapa anexo).

Sobre o requisito “preferencialmente no mesmo município”, na folha 340 da pasta GCA/IEF nº 34, a empresa apresenta justificativa para escolha de UC a ser beneficiada em município diferente daquele intervindo, vejamos:

Para realizar a Compensação Florestal do Empreendimento Minerário, a escolha da propriedade alvo deste projeto foi em local diferente da área intervinda, estando localizado no município de Buenópolis/MG, e

---

<sup>1</sup> Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protetidas/210?task=view>>. Acesso em 24 set. 2015.

se justifica por alguns motivos relevantes, tais quais a forte especulação imobiliária do município de Sete Lagoas (Município de situação do empreendimento), que eleva muito o valor das terras, e principalmente pelas inúmeras irregularidades documentais dos vários terrenos encontrados naquele município, e que estão inseridas nas áreas das unidades de conservação locais, que em tese poderiam ser enquadradas nos critérios exigidos para regularização, caso estivessem com documentação regular, sendo assim, tendo em vista a enorme importância de se regularizar uma UC existente, nos baseamos nesta forma de compensação, optando pelo Parque Estadual da Serra do Cabral, que em função de critérios técnicos, sendo inserido na mesma bacia hidrográfica (Bacia Rio São Francisco), no mesmo bioma (Cerrado) e pela extrema relevância para a conservação ambiental. Assim, a regularização fundiária da propriedade irá contribuir para a salvaguarda do território englobado pelo Parque, uma vez que após a aprovação desse Projeto a propriedade em voga será doada ao estado para que seja feita a sua integração ao Parque da Serra do Cabral.

## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 34 destacam-se os seguintes:

- 1) Planta planimétrica da área a ser doada (35,0742 hectares), com planta de situação em relação ao Parque Estadual da Serra do Cabral e visto do Gerente de Regularização Fundiária do IEF (fl. 362 da pasta GCA/IEF nº 34).
- 2) Memorial descritivo da Fazenda Riachão – Área remanescente (fls. 357 e 358 da Pasta GCA/IEF nº 34).
- 3) Memorial descritivo da área a ser doada ao IEF (fls. 359 e 360 da Pasta GCA/IEF nº 34).
- 4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pela “divisão de fazendas”, quantitativo de 35,07 ha, representando a área que será doada ao IEF, Engenheiro Agrimensor, André Nadu Abasse, Registro CREA MG 206931/D (fl. 363 da pasta GCA/IEF Nº 34).

**Assim, com base nos documentos e informações acima apresentados, verifica-se que a área proposta (35,0742 ha) atende ao estabelecido no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.** Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fls. 359 e 360 da Pasta GCA/IEF nº 34), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Geref/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O cronograma de execução das ações para a doação da área de 35,0742 ha consta da fl. 352 da pasta GCA/IEF nº 34.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### **3 – Controle Processual**

---

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo com base no artigo 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

O Processo SIAM nº 10281/2009/001/2011 estabelece o cumprimento de medida compensatória, prevista no art. 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, fixada na LP + LI nº 037/2014 SUPRAM CM. A licença Prévia e a Licença de Instalação foram concedidas concomitantemente para a atividade de extração de rocha visando a produção de britas com ou sem tratamento (calcário).

O empreendimento em questão apresentou proposta de compensação florestal minerária prevista no artigo 2º, inciso I da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, ou seja, destinação mediante doação ao Poder Público de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária.

A área a ser doada corresponde a 35,0742 ha (trinta e cinco hectares, sete ares e quarenta e dois centiares), matriculada sob o número 7.453, Livro de Registro Geral nº 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG e está localizada no interior dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral.

Vale ressaltar que após a aprovação da proposta perante a CPB/COPAM as medidas compensatórias a serem executadas serão consubstanciadas em Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, que deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

É oportuno mencionar que a área utilizada como medida compensatória não é inferior a área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento e a compensação minerária está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica em que o empreendimento está instalado.

Diante do exposto, não vislumbramos óbices a este Parecer.

---

#### 4 - Conclusão

---

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área total ocupada pelo empreendimento é de 34,7227 hectares (ADA), sendo que 35,0742 ha estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. Sendo assim, a compensação minerária do PA COPAM 10281/2009/001/2011 só estará efetivamente cumprida apenas quando da efetiva doação da referida área ao IEF.

É necessário destacar que a área proposta para doação pelo empreendedor para fins de compensação minerária do referido processo licenciado citado acima não pode ser inferior àquela intervinda pelo empreendimento. Assim, caso haja qualquer alteração na área de intervenção, o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer (34,7227 ha).

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

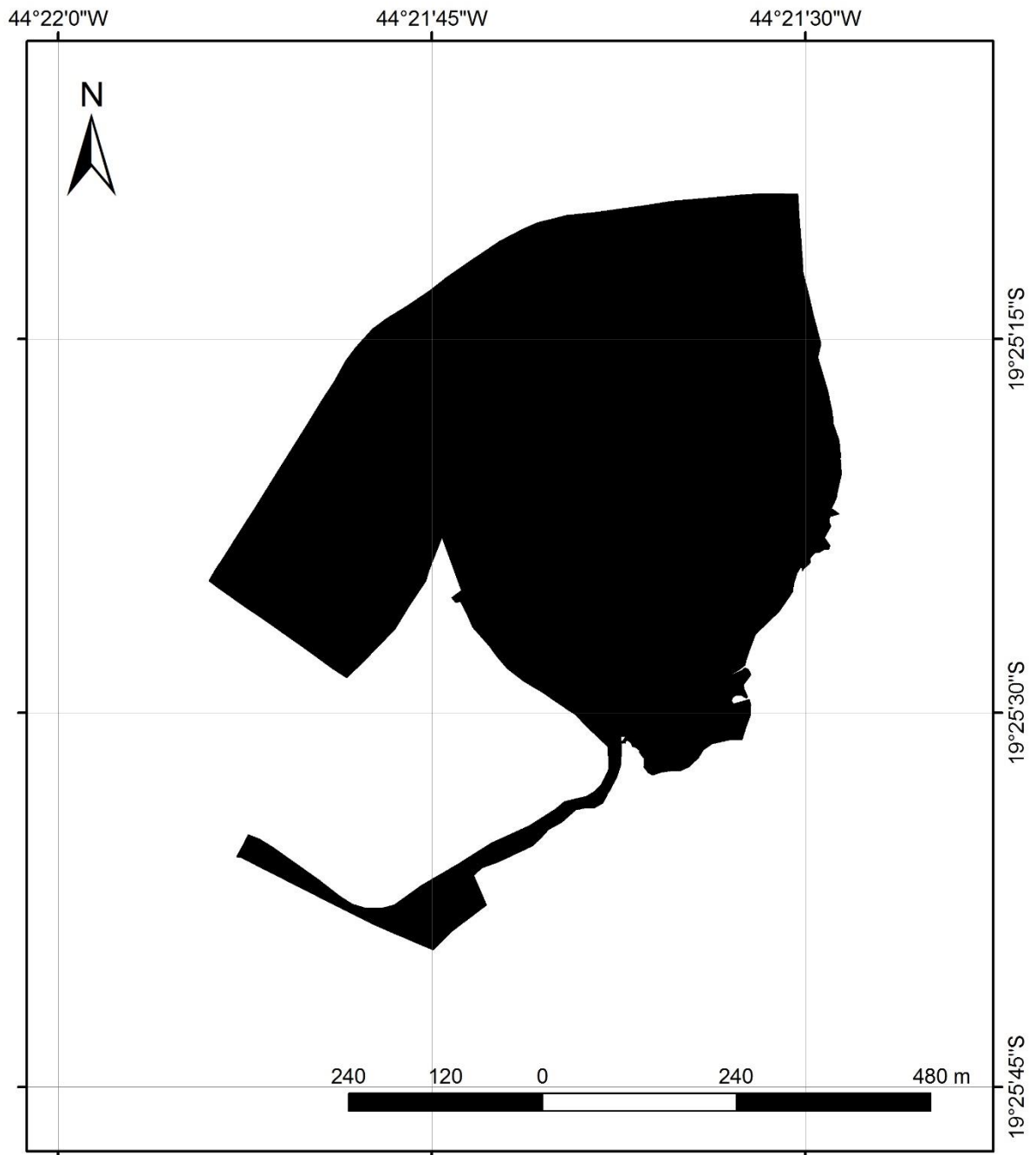
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	
Giuliane C. A. Portes	Analista Ambiental - Direito	1.395.621-4	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins  
Gerente de Compensação Ambiental  
MASP 1.392.543-3

## Área Intervinda identificada para o Processo de Compensação Minerária Pasta GCA/IEF N° 34/2014



Execução: GCA/IEF  
Elaboração: Thiago Magno Dias Pereira  
Fonte da ADA: fl. 228 da Pasta GCA/IEF N° 34/2014.  
Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum: SIRGAS 2000  
Belo Horizonte, 9 de novembro de 2017.

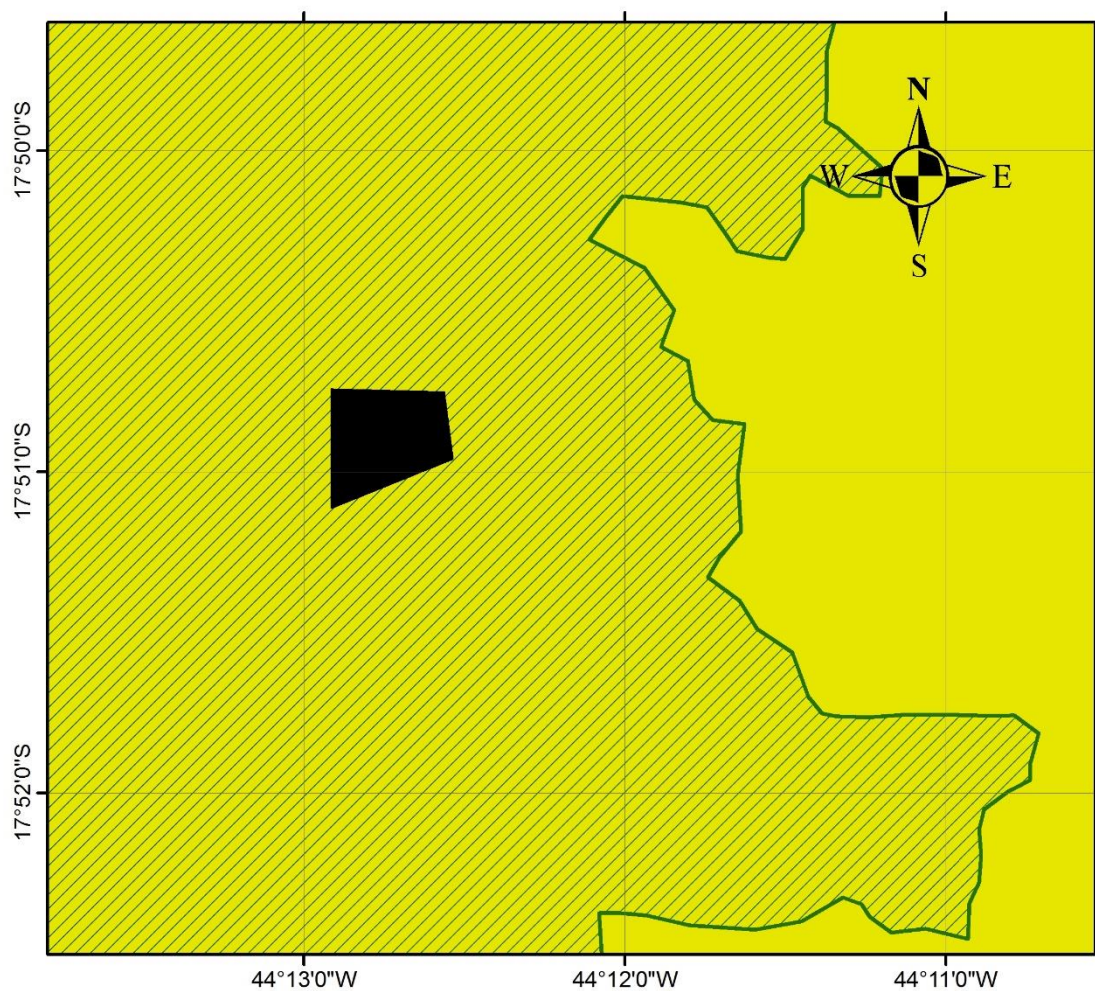
### Legenda

■ ADA\_34,72 ha



## LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTA NO INTERIOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL

### PROCESSO DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA PASTA GCA/IEF Nº 34/2014



EXECUÇÃO:  
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GCA  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF




ELABORAÇÃO  
THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA  
MASP: 1155282-5

SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
DATUM: SIRGAS 2000

FONTES:  
Área proposta - empreendedor.  
Bacia Hidrográfica do rio São Francisco - IGAM (2010).  
Unidades de Conservação - Gemog/Sisema (2011).

Belo Horizonte, Nov/2017.

#### Legenda

-  Proposta de Compensação\_35 ha
-  Parque Estadual da Serra do Cabral
-  Bacia Hidrográfica\_Otto\_São Francisco

0 0,45 0,9 1,8  
km

